



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICIPIO DE JARDIM

LEI N.º 1684/2013

JARDIM, 20 DE DEZEMBRO DE 2013

**“DETERMINA PRAZO PARA ATENDIMENTO EM CONSULTAS CLÍNICAS E EXAMES REALIZADOS PELA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**ERNEY CUNHA BAZZANO BARBOSA, PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1.º** Fica estipulado o prazo de 07 (sete) dias e o máximo de 10 (dez) dias úteis para realização de consultas clínicas e exames nas unidades da rede pública municipal de saúde do Município de Jardim-MS.

**Art. 2.º** O Poder Executivo Municipal regulamentará esta lei no prazo de até noventa dias, contados da data de sua publicação.

**Art. 3.º** ção, revogadas as disposições em